

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 00000.0.024533/2023/PRESSEM
 Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
 N. 11/2023/PRESSEM

Objeto: – Prorrogar o prazo de vigência contratual, estabelecido na CLÁUSULA SEXTA do Contrato n. 11/2023/PRESSEM, com fundamento no inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93, pelo período de 11.11.2024 a 10.11.2025.

Unidade Orçamentária: 02.06.02 Funcional de Programática: 09.122.0013.2.029, Categoria Econômica: 3.3.90.33.00 Fonte de Recursos: Próprios.

Valor: R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais).

CONTRATANTE: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PRESSEM

INTERVENIENTE: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PRESSEM

CONTRATADA: MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA

Data de Assinatura: 27 de setembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 00000.0.013143/2022/PRESSEM
 Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
 N. 013/2022/PRESSEM

Objeto: – Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, estabelecido na CLÁUSULA NONA do Contrato n. 13/2022/PRESSEM, com fundamento no inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93, pelo período de 02.09.2024 a 01.09.2025.

Unidade Orçamentária: 02.06.02 Funcional de Programática: 09.122.0013.2.029, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 e 3.3.90.30.00 Fonte de Recursos: Próprios.

Valor: R\$ 25.480,0000 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais).

CONTRATANTE: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PRESSEM

INTERVENIENTE: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PRESSEM

CONTRATADA: BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS EIREL

Data de Assinatura: 02 de setembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA

PROCESSO: 022293/2024
ASSUNTO: Readaptação Funcional
SERVIDORA: Laurah Costa Figueiredo

Na Portaria nº 1714/2024-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6174, de 23 de agosto de 2024,

Onde se lê: a contar de 6 de agosto de 2024,

Leia-se: a contar de 6 de novembro de 2024.

Boa Vista - RR, em 2 de outubro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº. 055/2024 – SMO/GC

A Secretária Municipal de Obras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0052/P, de 16 de fevereiro de 2024, publicado no DOM nº 6046, de 16 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Daiane Rodrigues da Silva, Cargo: AS-05 - Assessor 05-B, Matrícula nº 43.267, para substituir a servidora Bárbara Jamile da Silva Melo, Cargo: AP-02 Assessor - J, Matrícula nº 43266, no período de férias de 25/08/2024 à 03/09/2024, na fiscalização dos Contratos descritos abaixo:

PROCESSO	CONTRATO
31244/2023 SMO	497/SMO/GC/DPLAN/2024
	557/SMO/GC/DPLAN/2024

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 25 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Obras, em 23 de agosto de 2024.

Assinatura Eletrônica)
 Deusiana Ferreira Costa Gouveia
 Secretária Municipal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº. 067/2024 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0100/P, de 1º de abril de 2024, publicado no DOM nº 6077, de 03 de abril de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir o servidor: Ricardo Henrique Silva Veloso, Engenheiro Civil, CREA 0919088600, da fiscalização administrativa dos contratos descritos abaixo, conforme segue:

PROCESSO	CONTRATO
31244/2023 SMO	497/SMO/GC/DPLAN/2024
	557/SMO/GC/DPLAN/2024

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras Adjunto, em 1º de outubro de 2024.

Carlos Anderson Uchoa Mariano
 Secretário Municipal de Obras Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 40/2024/GAB/SMSP

O Secretário Municipal de Serviços Públicos - SMSP, no uso de suas atribuições legais e considerando o dispo-

to no Contrato nº 707/2024/SMSM, Processo nº 19720/2024/SMSM, firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa WICAR TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. Luis Macedo Sousa, matrícula nº 960601, Cargo Assistente 02 para Fiscal do Contrato nº 707-SMSP/GAB/ASJUR/2024, Processo nº 19720/2024-SMSP e servidor Sr. Leonardo Freitas Rocha, matrícula nº 962554, Cargo Assistente 03 para Fiscal do Contrato nº 707-SMSP/GAB/ASJUR/2024, Processo nº 19720/2024-SMSP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos - SMSM

Boa Vista - RR, 02 de outubro de 2024.

Daniel Soares Lima
Secretário Municipal de Serviços Públicos - SMSM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Processo Administrativo nº 019720/2024, Espécie: Contrato nº 707-SMSP/GAB/ASJUR/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOSPARTICIPANTES.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 135/2023
Valor: R\$ 193.914,48 (cento e noventa e três mil novecentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos)
Unidade Orçamentária: 2101.Função Unidade Programática: 26.122.0059.2.316. Categoria Econômica: 3.3.90.39.00. Fonte de Recursos: Próprio.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Interveniente: Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSM

Contratada: WICAR TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA CNPJ: 38.788.331/0001-20.

Data de Assinatura: 30 de setembro de 2024
Vigência: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

(assinado eletronicamente)

Daniel Soares Lima
Secretário Municipal de Serviços Públicos - SMSM

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA 18/2024/SEMMA/GAB/SEMMA

RETIFICAÇÃO

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 15/2024/SEMMA/GAB, de 09 de setembro de 2024, da Comissão organizadora da 3ª Conferência Municipal de Meio Ambiente de Boa Vista, INSERINDO Danieli Lazarini de Barros, representante do Instituto Federal de Roraima, Sandra Kariny Saldanha de Oliveira, representante da Universidade Estadual de Roraima, no inciso I, §1º, Art. 2º e onde se lê: inciso III, "Stphanie Santos da Silva", leia-se: "Estefanny Karolline Correia Araújo".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 02 de outubro 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Relatório dispensado.

Da análise do auto de infração, constata-se que a parte atuada apresentou recurso contra a Decisão de Primeira Instância, às fls. 79/97.

Assim, a Atuada alega em seu recurso, que o Município de Boa Vista não possui legitimidade para legislar, regulamentar e exigir a referida licença ambiental, nem mesmo fiscalizar as Estações Rádio Base, e assim, também não sendo o Município legítimo para imputar multa por suposta infração, uma vez que a legislação municipal invade matéria de competência privativa da união. Por fim, a atuada solicitada que o referido recurso seja totalmente provido, declarando o auto de infração nº 000818 nulo em todos os seus efeitos.

Segundo entendimento pacificado no STF, mesmo com finalidades como a proteção à saúde, ao meio ambiente ou aos consumidores, é inconstitucional a lei estadual ou municipal que disponha ou crie obrigações para as concessionárias de serviços de telecomunicações.

Jurisprudência

STF - Fachin apontou ampla jurisprudência da Corte sobre o tema, em especial ação de igual teor ajuizada pela mesma associação contra lei de Alagoas (ADI 7321), na qual o Plenário derribou a exigência de licenciamento ambiental para instalação de equipamentos de telecomunicações naquele estado.

Naquele julgamento, o colegiado destacou que já há legislação federal para regular a matéria, como a Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/1997), que também instituiu a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), além da Lei Geral das Antenas (Lei 13.116/2015).

Constituição Federal 88

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

[...]

Legislação Nacional

Em voto que conduziu o julgamento, a relatora, ministra Cármen Lúcia, concordou com os argumentos apresentados pela autora da ação, pois a Constituição estabelece que a matéria se encontra na competência privativa da União.

A ministra explicou que a questão está regulamentada por normas nacionais, como a Lei 9.472/1997, que fixa a atribuição da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para regulamentar a implantação, o funcionamento e a interconexão das redes de telecomunicações.

A Lei 11.934/2009, que também trata da matéria, adota os limites recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação.

Por fim, a Lei 13.116/2015 estabelece normas